

A ação de Habeas Corpus não pode ser limitada

Autor(a): Gilmar Mendes

Publicado em: 17 de janeiro de 2018

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gilmar-mendes/gilmar-mendes-a-acao-de-habeas-corpus-nao-pode-ser-limitada>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-17/gilmar-mendes-acao-habeas-corpus-nao-limitada>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gilmar-mendes/gilmar-mendes-a-acao-de-habeas-corpus-nao-pode-ser-limitada#ep-5aa30d86

Resumo

**Artigo originalmente publicado no jornal Folha de S.Paulo desta quarta-feira (17/1) com o título Em defesa do habeas corpus. Os juízes*

Texto integral

*Artigo originalmente publicado no jornal Folha de S.Paulo desta quarta-feira (17/1) com o título Em defesa do habeas corpus . Os juízes têm uma relação paradoxal com a liberdade. De um lado, são defensores da ordem: apenas a ordem escrita e fundamentada de um juiz legítima que alguém seja mantido preso (artigo 5º, LXI, da Constituição). De outro, eles são defensores da liberdade: sempre que a lei admitir a liberdade, a obrigação do juiz é assegurá-la (artigo 5º, LXVI, da Constituição). O Brasil é um país violento e corrupto. A sociedade clama por reação, ainda que simbólica, especialmente em face de crimes de sangue e corrupção. Não é surpresa que as decisões que privilegiam a ordem, determinando o encarceramento, sejam bem vistas pelo público. Por outro lado, decisões que afirmam a liberdade são impopulares. O juiz também é um membro da sociedade e, como tal, compartilha o sentimento coletivo. Ainda assim, ao determinar a prisão, deve seguir a lei à risca, evitando encarceramento além do necessário. Dentre outras maneiras, o sistema jurídico manifesta a preferência pela liberdade por meio da ação de habeas corpus (HC), uma via processual prevista constitucionalmente, destinada a assegurar a liberdade, podendo ser proposta por qualquer um do povo para fazer cessar uma prisão indevida. O habeas corpus é igualmente valorado pelos tribunais, seja ele escrito pelo advogado consagrado, em papel especial timbrado, seja pelo próprio preso — ou seus parentes — em folhas de caderno. O HC acaba sendo o meio para coibir interpretações equivocadas e mesmo abusos na prisão. Essa característica de defesa da liberdade o torna bastante impopular entre aqueles que pregam a punição desmedida, gerando reações destinadas a limitar sua utilização. Um dos projetos de lei elaborados pelo Ministério Público Federal na campanha intitulada Dez Medidas contra a Corrupção buscava justamente reduzir o poder dos tribunais para conceder habeas corpus. Felizmente, restou rejeitado pela Câmara dos Deputados. Em outra frente, discute-se a limitação do poder do Supremo Tribunal Federal de conhecer de ações de habeas corpus, por meio de uma nova interpretação da Constituição. A inovação seria limitar os pedidos da defesa a apenas duas instâncias. Assim, contra decisões de primeira instância caberia habeas corpus ao tribunal de Justiça e recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça. O Supremo não poderia ser acionado. Defendo que a ação de habeas corpus não pode ser limitada. O Brasil tem a terceira população carcerária do mundo, com 726 mil pessoas presas —quase o dobro do número

de vagas. Cerca de 40% dos encarcerados não foram julgados em definitivo. Não vamos resolver a impunidade ou a morosidade judicial antecipando penas, muitas vezes injustamente, mas apenas criar novos problemas. Os presídios servem como agências do crime organizado, verdadeiros escritórios de logística e de recursos humanos das organizações. Nesse contexto, defender o habeas corpus é defender a liberdade individual, é defender a expectativa de civilidade para todos e cada um, mas também é defender a sociedade contra a propagação desenfreada do crime. A violência e a corrupção não podem ser combatidas fora da lei. A persecução dos criminosos sem o Estado de Direito apenas gera novos crimes.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MENDES, Gilmar. A ação de Habeas Corpus não pode ser limitada. *conjur_import*, 17 jan. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-17/gilmar-mendes-acao-habeas-corpus-nao-limitada>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gilmar-mendes/gilmar-mendes-a-acao-de-habeas-corpus-nao-pode-ser-limitada>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Mendes, G. (2018, January 17). A ação de Habeas Corpus não pode ser limitada. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2018-jan-17/gilmar-mendes-acao-habeas-corpus-nao-limitada>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MENDES, Gilmar. 2018. "A ação de Habeas Corpus não pode ser limitada." **conjur_import**, January 17. <https://www.conjur.com.br/2018-jan-17/gilmar-mendes-acao-habeas-corpus-nao-limitada>

BibTeX

```
@article{gilmar-mendes-a-a-o-de-habeas-corpus-n-o-pode-ser-limi-2018,  
  author = {Mendes, Gilmar},  
  title = {A ação de Habeas Corpus não pode ser limitada},  
  journal = {conjur_import},  
  year = {2018},  
  url = {https://www.conjur.com.br/2018-jan-17/gilmar-mendes-acao-habeas-corpus-nao-limitada},  
  urldate = {2018-01-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/gilmar-mendes/gilmar-mendes-a-acao-de-habeas-corpus-nao-pode-ser-limitada>
PDF gerado em 2026-08-11 02:19 UTC